RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF Nº 38.199.406/0001-18 - NIRE 35.300.55850-2

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. LOCAL, DATA E HORA: No dia 14 de agosto de 2024, às 17 horas e 30 minutos, por meio de videoconferência através de link de acesso ao sistema eletrônico e também na sede social da Rio Alto Energias Renováveis S.A. ("Companhia") na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1600, 14.º andar, na cidade e Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **3. MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Rafael Sanchez Brandão e para secretariá-los o Sr. Edmond Chaker Farhat Júnior. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Nos termos do artigo 15, item "l" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a celebração do segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.", celebrado originalmente em 14 de julho de 2021 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, Edmond Chaker Farhat Junior ("Edmond") e Rafael Sanchez Brandão ("Rafael", em conjunto com Edmond "Acionistas"), na qualidade de fiadores, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições das debêntures conversíveis em ações da primeira série e das debêntures simples, não conversíveis em ações da segunda série da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), os Acionistas, a Rio Alto STL Holding V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, no Sítio Flamengo, s/nº, Zona Rural, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.599.638/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 2530001271-4, ("STL Holding V" e, em conjunto com os Acionistas, "Fiadores"), na qualidade de fiadores, a Rio Alto STL Holding I S.A., sociedade por ações, com registro de emissor categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda Rancho do Tapuio, s/nº, Zona Rural, CEP: 58.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.480.481/0001-02 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 25300012731, ("STL Holding I"), a Rio Alto Energia, Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, de Estado São Paulo, na Kubitschek, nº 1600, 14º andar, conjunto 142, Sala B, CEP: 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.229.764/0001-70 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.756.082, ("Rio Alto Participações"), a Coremas Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda Rio Tinto, s/nº, Zona Rural, CEP 58.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.516.163/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP"), sob o NIRE nº 35.516.163/0001-06, ("Coremas Holding"), a Coremas Holding II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda do Escurinho, s/nº, Zona Rural, CEP 58.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.401.730/0001-41 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 2530001186-6, ("Coremas Holding II"), na qualidade de intervenientes anuentes, para alterar, dentre outros, os seguintes termos e condições da Emissão e das Debêntures: (a) a data de vencimento das Debêntures; (b) a taxa de remuneração das Debêntures; (c) o pacote de garantias reais e fidejussórias; (d) os termos e condições da conversibilidade das Debêntures da Primeira Série; e (e) os termos e condições dos Bônus de Subscrição existentes e emitidos como vantagem adicional aos Debenturistas da Segunda Série, com a consequente alteração das cláusulas 8.22, 8.23 e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão, observados os termos das "Cláusulas e Condições da Restruturação Apresentadas pela Companhia das Debêntures Vigentes aa Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Material de Suporte") e, em linha com a minuta submetida à apreciação do Conselho de Administração ("Segundo Aditamento" e "Reestruturação das Debêntures", respectivamente); (ii) Nos termos do artigo 15, item "(aa)" do Estatuto Social, a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia para refletir a instalação de um representante dos debenturistas da Emissão no Conselho de Administração da Companhia para o acompanhamento da condução dos negócios da Companhia e de suas controladas ("Alteração ao Regimento Interno do CA"), nos termos do **ANEXO** abaixo; (iii) Nos termos do artigo 15, item "(p)" do Estatuto Social, a celebração do primeiro aditamento ao "Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação e Compartilhamento de Receitas", celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. e Modal Assessoria Financeira Ltda., na qualidade de estruturadores ("Estruturadores"), e os Acionistas, na qualidade de fiadores ("Fee Letter" e "Primeiro Aditamento Fee Letter", respectivamente), para, entre outros, alterar as cláusulas aplicáveis da Fee Letter, observado os termos do Material de Suporte; (iv) Nos termos do artigo 15, item "(m)" do Estatuto Social, a aprovação da celebração, na qualidade de interveniente anuente, do primeiro aditamento ao "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", celebrado originalmente em 15 de julho de 2021 entre os Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), de forma a prever a alienação fiduciária de: (a) ações de emissão da Companhia, representativas, a qualquer tempo, de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia ("Ações Iniciais"); (b) eventuais novas ações de emissão da Companhia, ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que os Acionistas venham a subscrever, receber e/ou adquirir no futuro, a qualquer título, conforme necessário para manter, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Iniciais, as "Ações Alienadas"); e (c) todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolsos, resgates, bonificações e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos, a qualquer título, relativos às Ações Alienadas da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); (v) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a aprovação da constituição de cessão Fiduciária sobre a totalidade dos recursos, direitos, recebíveis e/ou valores que sobejarem em decorrência eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding, a ser constituída por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding" e "Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding"); (vi) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a aprovação da constituição de cessão fiduciária sobre a totalidade dos recursos, direitos, recebíveis e/ou valores que sobejarem em decorrência eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding II, a ser constituída por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II" e "Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II"); (vii) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a aprovação da constituição de Alienação Fiduciária sobre (a) ações de emissão da STL Holding I, representativas, a qualquer tempo, de 100% (cem por cento) do capital social total da STL Holding I ("Ações da STL Holding I"); (b) eventuais novas ações de emissão da STL Holding I, ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que a Companhia e/ou o Rafael, venham a subscrever receber e/ou adquirir no futuro, a qualquer título, conforme necessário para manter, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da STL Holding I ("Ações Adicionais da STL Holding I" e, em conjunto com as Ações da STL Holding I, as "Ações Alienadas da STL Holding I"); e (c) todos os direitos econômicos inerentes às Ações da STL Holding I, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolsos, resgates, bonificações e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos, a qualquer título, relativos às Ações Alienadas da STL Holding I, a ser constituída por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", a ser celebrado entre a Companhia e o Rafael, na qualidade de alienantes fiduciantes, a STL Holding I, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I", respectivamente); (viii) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a aprovação da constituição de Alienação Fiduciária sobre (a) ações de emissão da STL Holding V, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da STL Holding V ("Ações da STL Holding V"); (b) eventuais novas ações de emissão da STL Holding V, ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que a Companhia e/ou o Rafael venham a subscrever, receber e/ou adquirir no futuro, a qualquer título, conforme necessário para manter, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da STL Holding V ("Ações Adicionais da STL Holding V" e, em conjunto com as Ações da STL Holding V, as "Ações Alienadas da STL Holding V"); e (c) todos os direitos econômicos inerentes às Ações da STL Holding V, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolsos, resgates, bonificações e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos, a qualquer título, relativos às Ações Alienadas da STL Holding V, a ser constituída por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, a STL Holding V, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V" "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V"); (ix) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do Estatuto Social, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia em sede de reunião de Assembleia Geral de Acionistas da Coremas Holding, a ser realizada em 14 de agosto de 2024 ("AGE Coremas Holding"), que deliberará sobre a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (x) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do Estatuto Social, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Coremas Holding II, a ser realizada em 14 de agosto de 2024 ("AGE Coremas Holding II"), que deliberará sobre a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (xi) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do Estatuto Social, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia em sede de reunião do Conselho de Administração da STL Holding V, a ser realizada em 14 de agosto de 2024 ("RCA STL Holding V"), que deliberará sobre: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela STL Holding V, em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações garantidas no âmbito da Emissão; **(ii)** a celebração, na qualidade de fiador, do Segundo Aditamento; e **(iii)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V; (xii) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do Estatuto Social, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia em sede de reunião do Conselho de Administração da STL Holding I, a ser realizada em 14 de agosto de 2024 ("RCA STL Holding I"), que deliberará sobre: (i) a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; e (ii) a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I; (xiii) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do Estatuto Social, a orientação de voto a ser proferida pela Companhia em sede de Resolução de Sócia Única da Rio Alto Energia e Participações LTDA., a ser realizada em 14 de agosto de 2024 ("RSU RAEP"), que deliberará sobre a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (xiv) A autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações desta reunião, à realização da Reestruturação das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Segundo Aditamento, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding, ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V, entre outros documentos que se façam necessários ou convenientes, para refletir todas as deliberações desta reunião, conforme aplicável; e (xv) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e discussão da Ordem do Dia, os Conselheiros, sem quaisquer ressalvas, e observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, aprovaram o seguinte: (i) Nos termos do artigo 15, item "l" do Estatuto Social, a celebração do Segundo Aditamento; (ii) Nos termos do artigo 15, item "(aa)" do Estatuto Social, a Alteração do Regimento Interno do CA, nos termos do **ANEXO** à presente ata; (iii) Nos termos do artigo 15, item "(p)" do Estatuto Social, a celebração do Primeiro Aditamento Fee Letter; (iv) Nos termos do artigo 15, item "(m)" do Estatuto Social da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (v) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding; (vi) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social, a Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II; (vii) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do estatuto social da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I; (viii) Nos termos do artigo 15, itens "(m)" e "(n)" do Estatuto Social da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V; (ix) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia na AGE Coremas Holding, de modo a aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (x) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia na AGE Coremas Holding II, de modo a aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (xi) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia na RCA STL Holding V, de modo a aprovar: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela STL Holding V, em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações garantidas no âmbito da Emissão; **(ii)** a celebração, na qualidade de fiador, do Segundo Aditamento; e (iii) a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V; (xii) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia na RCA STL Holding I, de modo a aprovar a deliberação sobre **(i)** a celebração, na qualidade de fiador, do Segundo Aditamento; e **(ii)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I; (xiii) Nos termos do artigo 15, item "(bb)" do estatuto social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pela Companhia na RSU RAEP, de modo a aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento; (xiv) A autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações desta reunião, à realização da Reestruturação das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Segundo Aditamento, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding, ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo da Coremas Holding II, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding I, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da STL Holding V, entre outros documentos que se façam necessários ou convenientes, para refletir todas as deliberações desta reunião, conforme aplicável; e (xv) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser discutido, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURAS:** Rafael Sanchez Brandão – Presidente da Mesa e Edmond Chaker Farhat Junior – Secretário; Membros do Conselho de Administração presentes: Sr. Edmond Chaker Farhat Junior; Sr. Rafael Sanchez Brandão; Sra. Marianne Albers; e Sr. Celso Francisco Pinto Júnior. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração da Rio Alto Energias Renováveis. São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024. **Rafael Sanchez Brandão -** Presidente; **Edmond Chaker Farhat Junior -** Secretário.

Os anexos estão disponível no site de RI da Companhia no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, cj 142, Vila Nova Conceição, SP/SP, cep 04543-000

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.55850-2 / Código CVM nº 25720 - CNPJ/MF n° 38.199.406/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Instalada no dia 15 de julho de 2024, às 08:30h, suspensa às 09:10h, reaberta no dia 15 de julho de 2024, às 17:00 horas, suspensa novamente no dia 15 de julho de 2024, às 17:55h, reaberta e suspensa no dia 26 de julho de 2024, com dispensa da videoconferência, e reaberta no dia 14 de agosto de 2024, às 10:00 horas, pausada às 13:36h, e retomada às 17:00h ("Assembleia"), nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("Instrução Normativa DREI 81") e, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Microsoft Teams", considerando-se, portanto, realizada na sede da **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 14º andar, conjunto 142, Sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. CONVOCAÇÃO:** Os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) foram convocados, conforme o "Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Edital de Convocação") publicado em 22, 25 e 26 de junho de 2024 no Jornal Empresas & Negócios, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, Edmond Chaker Farhat Junior ("Edmond"), Rafael Sanchez Brandão ("Rafael" e, em conjunto com Edmond, "Atuais Fiadores"), na qualidade de fiadores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 14 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). **3. PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a lista de presença constante na presente ata. Presentes, ainda, (i) os representes do Agente Fiduciário, (ii) o(s) representante(s) da Companhia e (iii) os Atuais Fiadores. **4. MESA:** Presidente: Guilherme Ferrante Poças; Secretário: Rafael Sanchez Brandão. **5. ORDEM DO DIA:** Considerando a presença da integralidade das Debêntures em Circulação, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação da reestruturação das Debêntures, nos termos do material de apoio disponibilizado pela Companhia em 22 de junho de 2024 e retificado em 28 de junho de 2024, em 26 de julho de 2024 e em 5 de agosto de 2024, por meio do endereço eletrônico "https://ri.gruporioalto.com.br/documentos-cvm/reunioes-e-assembleias/" ("Reestruturação das Debêntures" e "Proposta", respectivamente); (ii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação dos termos e condições finais do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a fim de efetivar e formalizar a Reestruturação das Debêntures nos termos da Proposta, conforme redação prevista na minuta do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), que segue como Anexo I à presente ata; e (iii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação da celebração dos seguintes instrumentos, que seguem como Anexo II à presente ata: a. "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre Rafael e Edmond, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; b. "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" relativo aos recursos, direitos, recebíveis ou valores que, conforme o caso, sobejarem a eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.516.163/0001-06, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; c. "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" relativo aos recursos, direitos, recebíveis ou valores que, conforme o caso, sobejarem a eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding II S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.401.730/0001-41, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; d. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, a Rio Alto Stl Holding I S.A., sociedade por ações, com registro de categoria "B" perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.480.481/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; e e. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, a Rio Alto Stl Holding V S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.599.638/0001-66, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (itens (a), (b), (c) e (d) acima, bem como este item (e) denominados, em conjunto, "Contratos de Garantia"). (iv) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação da alteração do limite do capital autorizado da Companhia, a ser delimitado em reais, para até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que deverá ser considerado como integralmente disponível - sem qualquer parcela consumida - e consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo limite e para prever que tal limite seja delimitado em reais ("Aumento do Limite do Capital Autorizado"), de forma a não caracterizar um descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.1.c.ii. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", celebrado em 14 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre Rafael e Edmond, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Contrato de AF Companhia"), com intuito de viabilizar a conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão, e o exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 8.22 da Escritura de Emissão. **6. DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após a leitura da Ordem do Dia: (i) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram, a Reestruturação das Debêntures, nos termos da Proposta e do Anexo I, de modo que haverá a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série para 13 de setembro de 2024, e após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida no Anexo I), haverá a Reestruturação das Debêntures; (ii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram, em decorrência da aprovação da Reestruturação das Debêntures, os termos e condições finais do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e a autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelos Atuais Fiadores, do Segundo Aditamento à Escritura. Os Debenturistas declaram e reconhecem que a Escritura de Emissão passará a vigorar, mediante implementação da Condição Suspensiva, com a redação constante do Anexo I à presente ata; (iii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram a celebração dos Contratos de Garantia; e (iv) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram o Aumento do Limite do Capital Autorizado, de forma a não caracterizar um descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.1.c.ii. do Contrato de AF Companhia com intuito de viabilizar a conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão, e o exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 8.22 da Escritura de Emissão. Em decorrência das aprovações acima, está autorizado o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e efetivação da Reestruturação das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer documentos acessórios, bem como praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Reestruturação das Debêntures. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, inclusive, mas não se limitando, o aumento de risco de crédito decorrente (a) da alteração da duration, (b) da vigência da Condição Suspensiva (conforme definida no Anexo I) até sua devida implementação, (c) da existência de ônus não identificados no presente momento às novas garantias, (d) da alteração dos mecanismos de conversão das Ações da Companhia bem como dos mecanismos do Bônus de Subscrição e do Aumento do Limite do Capital Autorizado, e (e) de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que possam impactar de forma a tornar inexequível, ineficaz ou nula a Reestruturação das Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição. A Companhia encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3. Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. Fica autorizada a divulgação da presente ata de Assembleia com a omissão da lista de presença. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de agosto de 2024. Mesa: **Guilherme Ferrante Poças -** Presidente; **Rafael Sanchez Brandão -** Secretário. Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -** Nome: Andrey Atie - Cargo: Procurador; Nome: Vitória Guimarães Havir - Cargo: Procuradora. Companhia: **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. -** Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor Presidente; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Atuais Fiadores: **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR; RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO.**

Os anexos estão disponível no site de RI da Companhia no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, cj. 142, Vila Nova Conceição, SP/SP,CEP 04543-000.

Empresas & Negócios

Publicidade Legal

COREMAS HOLDING S.A.

CNPJ n° 35.516.163/0001-06 - NIRE nº 25.300.011.807

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 14 de agosto de 2024, às 20:30, na sede social da **Coremas Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Rio Tinto, sem número, Zona Rural, na cidade de Coremas, estado da Paraíba, CEP 58770-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de